



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 150

Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, para o(a) docente abaixo indicado(a), da forma como segue:

NOME	PROCESSO	L O T A Ç Ã O /CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
FUAD AHMAD HAZIME	23855.003539/2026-85	CURSO DE FISIOTERAPIA	MS-C3	28/07/2026

Art. 2º De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 35, estabelece: “As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal”.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 353, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 341, de 17 de julho de 2026, que regulamentou o Calendário Acadêmico do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR EQUIDADE, para os Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 12/8/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.004302/2026-48,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 341, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 17 de julho de 2026, a qual regulamentou o Calendário Acadêmico do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR EQUIDADE, para os Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

(*) Republicado por incorreção da matéria original publicada no Boletim de Serviço em 18/08/2026, ANO VII - Nº 149, página 06.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 354, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 347, de 21 de julho de 2026, que alterou a Resolução CONSEPE nº 298, de 2 de fevereiro de 2026 que regulamentou o Calendário Acadêmico, Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 12/8/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.004431/2026-57,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 347, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 21 de julho de 2026, a qual alterou a Resolução CONSEPE nº 298, de 2 de fevereiro de 2026, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

(*) Republicado por incorreção da matéria original publicada no Boletim de Serviço em 18/08/2026, ANO VII - Nº 149, página 12.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 355, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 348, de 22 de julho de 2026, que autorizou afastamento de professor para fora do país.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 12/8/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.003489/2026-77,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 348, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 22 de julho de 2026, a qual autorizou o afastamento para fora do país do professor Jesus Rodrigues Lemos, SIAPE nº 1567706, lotado no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas desta Universidade, para participar, no período de 5 de agosto a 5 de setembro de 2026, de ação de desenvolvimento na modalidade Licença para Capacitação - curso/evento Treinamento das Categorias e Critérios da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN, em Londres - Inglaterra, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

(*) Republicado por incorreção da matéria original publicada no Boletim de Serviço em 18/08/2026, ANO VII - Nº 149, página 19.

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 356, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 12/8/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.004105/2026-32,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFDPar, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 356, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UFDPar

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, doravante designado PROFMAT-UFDPar, oferecido em associação com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento subordina-se, hierarquicamente, às seguintes normas:

- I - Estatuto e Regimento Geral da UFDPar;
- II - resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFDPar) que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu*;
- III - normas e portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vigentes sobre o Mestrado Profissional;
- IV - Regimento Nacional do PROFMAT e suas normas acadêmicas associadas.

CAPÍTULO II
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º O PROFMAT-UFDPar é um Curso de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação (MEC), conduzindo ao título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

Parágrafo único. O Programa estrutura-se na área de concentração "Matemática na Educação Básica", dividida nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - matemática na educação básica e suas tecnologias;
- II - formação de professores de matemática da educação básica;
- III - divulgação e popularização da matemática da educação básica.

Art. 4º O PROFMAT-UFDPar é um Curso presencial, operando na UFDPar como uma Instituição Associada à Rede Nacional coordenada pela SBM e apoiada pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 5º O PROFMAT-UFDPar tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na educação básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de matemática.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º No âmbito da UFDPAr, a Comissão Acadêmica Institucional será exercida pelo colegiado do PROFMAT-UFDPAr, que constitui a instância deliberativa, normativa e executiva local.

Art. 6º O Colegiado do PROFMAT-UFDPAr terá como membros natos, o coordenador e o subcoordenador, mais precisamente, com a seguinte composição, observadas as normas gerais da UFDPAr e as exigências mínimas do Regimento Nacional do PROFMAT:

I - 7 (sete) docentes do quadro permanente do Programa;

II - 2 (dois) representantes do corpo discente regular (1 titular, 1 suplente);

III - 1 (um) servidor técnico-administrativo vinculado e dedicado às atividades do Programa.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, eleitos pelo colegiado do Programa, nos termos das normas institucionais da UFDPAr e do Regimento Nacional do PROFMAT.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com prazos mínimos de convocação por escrito de 3 (três) dias úteis (72 horas), tal antecedência poderá ser abreviada, quando ocorrerem motivos excepcionais, de interesse público relevante, e 1 (um) dia útil (24 horas), respectivamente.

Art. 8º Compete ao colegiado do PROFMAT-UFDPAr:

I - estabelecer a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática docente;

II - realizar credenciamento, recredenciamento e descredenciamento em consonância com os ciclos avaliativos da CAPES, critérios nacionais do PROFMAT e normas da UFDPAr;

III - homologar a lista de orientadores, bancas examinadoras e resultados de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV - aplicar sanções disciplinares conforme o Regimento Geral da UFDPAr;

V - coordenar a aplicação, na UFDPAr, de todos os exames nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso (ENA) e Exames Nacionais de Qualificação (ENQ);

VI - organizar atividades complementares, tais como seminários, palestras e oficinas.

Art. 9º As competências do coordenador do PROFMAT-UFDPAr estão de acordo com as normas do Regimento Nacional do PROFMAT e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CONSEPE nº 83, de 13 de maio de 2022).

§ 1º Para auxiliar as atividades acadêmico-administrativas da coordenação do PROFMAT-UFDPAr, haverá a Secretaria Administrativa do Programa.

§ 2º Na ausência do coordenador, assumirá a gestão do Curso, temporária ou definitivamente, o subcoordenador do Programa de pós-graduação, e em segundo lugar, o docente permanente decano do Curso.

Art. 10. A Secretaria Administrativa do colegiado é de responsabilidade de um servidor técnico, cujas incumbências serão definidas pela coordenação do Curso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao colegiado:

I - manter atualizados os dados relativos aos corpos docente e discente, e à administração e demais atividades do Programa;

II - informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;

III - distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;

IV - coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;

- V - manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI - coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a coordenação;
- VII - secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII - dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX - executar as demais tarefas administrativas subjacentes às normas internas, bem como as que o coordenador lhe atribuir;
- X - registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes alimentando sistema próprio do Programa;
- XI - efetuar a matrícula dos ingressantes e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 11. O PROFMAT-UFDPar tem o tempo regulamentar padrão de 24 (vinte e quatro) meses para a sua integralização.

§ 1º O tempo mínimo para conclusão do Curso será de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo poderá ser estendido por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada do discente, parecer do orientador e homologação do colegiado.

§ 3º Afastamentos por licença-maternidade, licença-saúde formalizada ou casos excepcionais de força maior, devidamente aprovados pelo colegiado, suspenderão temporariamente a contagem do prazo regulamentar.

CAPÍTULO V CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente será constituído por professores doutores divididos nas categorias de permanentes, colaboradores ou visitantes, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional.

§ 1º Constituem obrigações dos docentes permanentes ministrar disciplinas da matriz curricular do Programa e orientar discentes do PROFMAT-UFDPar.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes ocorrerá por edital específico emitido pelo colegiado do PROFMAT-UFDPar.

CAPÍTULO VI INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 13. A admissão de discentes ao PROFMAT-UFDPar acontecerá exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet (<https://profmatsbm.org.br/>).

§ 1º A Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT é responsável pela elaboração do ENA e de seu gabarito.

§ 2º A aplicação do Exame na UFDPar, sua correção e comunicação dos resultados à Comissão Acadêmica Nacional são de responsabilidade do colegiado do PROFMAT-UFDPar.

§ 3º Por ocasião da elaboração de edital do ENA, o colegiado do PROFMAT-UFDPar deverá propor o número de vagas que deseja ofertar, de acordo com a capacidade do seu corpo docente. A Comissão Acadêmica Nacional define o número de vagas a ser ofertado no PROFMAT-UFDPar, em consonância com a CAPES e levando em consideração as indicações das instituições.

Art. 14. A Secretaria do PROFMAT-UFDPar será responsável pelo recebimento e conferência dos documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes, bem como guardar seus registros.

Art. 15. O corpo discente do PROFMAT-UFDPar são todos os candidatos admitidos no PROFMAT-UFDPar.

Art. 16. Cada discente do PROFMAT-UFDPar deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPar, requerer matrícula curricular nas atividades de seu interesse.

§ 1º O aluno ingressante, obrigatoriamente, deve se matricular em todas as disciplinas do primeiro período (MA11 e MA12).

§ 2º É obrigatório a matrícula de todos os alunos regulares em, pelo menos, 1 (uma) disciplina por período letivo.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Art. 17. Para conclusão do PROFMAT-UFDPar e obtenção do grau de Mestre, o discente deve:

I - ter sido aprovado em 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas na matriz curricular disposta no *site* da rede nacional (<https://profmat-sbm.org.br/matriz-curricular/>) e PROFMAT – UFDPar;

II - ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III - ter sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - MA24 da matriz curricular;

IV - ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*;

V - ser aprovado em exame de língua estrangeira (proficiência), realizado em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 83, de 13 de maio de 2022;

VI - cumprir ou ser dispensado do estágio de docência, em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 116, de 10 de abril de 2023;

VII - satisfazer todos os requisitos instituídos, da UFDPar, para emissão do diploma.

Art. 18. O rendimento em cada disciplina será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais.

Art. 19. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em avaliação escrita elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º O discente prestará o ENQ obrigatoriamente de forma imediata após a aprovação nas 4 (quatro) disciplinas básicas obrigatórias do primeiro ano (MA11, MA12, MA13 e MA14).

§ 2º O discente terá duas oportunidades consecutivas para aprovação (aprovado/reprovado).

Art. 20. O discente será sumariamente desligado do Programa caso:

I - obtenha mais de uma reprovação em disciplinas ao longo do Curso;

II - seja reprovado pela segunda vez consecutiva no ENQ;

III - exceda os prazos máximos regulamentares de integralização, previstos neste Regimento;

IV - for reprovado 2 (duas) vezes na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá obrigatoriamente em duas partes indissociáveis:

I - um Recurso Educacional (RE): podendo configurar-se como artigo, livro, *e-book*, capítulo de livro, produto técnico-tecnológico (PTT) ou artístico;

II - uma dissertação de mestrado: texto dissertativo que fundamente os conceitos matemáticos teóricos empregados no recurso educacional e relate sua aplicação na educação básica.

Art. 22. A defesa pública do TCC ocorrerá perante banca examinadora homologada pelo colegiado.

§ 1º A banca será composta por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, sendo dois docentes do PROFMAT-UFDPar e um membro externo à UFDPar, preferencialmente não pertencente à rede nacional do PROFMAT.

§ 2º É permitida a participação de membros da banca de forma remota via videoconferência, conforme Resolução CONSEPE nº 144, de 14 de setembro de 2023.

§ 3º O julgamento final da banca será expresso pelos conceitos: aprovado ou reprovado. No caso de conceito reprovado, o aluno terá prazo máximo de 3 (três) meses para reapresentação.

Art. 23. A distribuição das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá observar os princípios da equidade e do equilíbrio entre os docentes do PROFMAT-UFDPar, considerando a área de atuação, a linha de pesquisa e a disponibilidade de cada professor.

§ 1º Compete ao colegiado do PROFMAT-UFDPar acompanhar e zelar pela distribuição equilibrada das orientações entre os docentes, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 2º A distribuição das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como suas eventuais alterações, deverá ser submetida à apreciação e aprovação do colegiado do PROFMAT-UFDPar.

CAPÍTULO IX CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 24. Para fazer jus ao título de Mestre em Matemática, na Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, o discente deverá preencher todos os requisitos do art. 17 deste Regimento, além da entrega da versão final homologada em formato digital no repositório institucional da UFDPar e no Sistema de Controle Acadêmico Nacional.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Modificações neste Regimento propostas pelo colegiado deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 26. Os casos omissos neste documento serão dirimidos pelo colegiado do Curso, cabendo recurso às instâncias superiores da UFDPar e, em matéria de âmbito nacional, à Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial em Boletim de Serviço da UFDPar, revogadas as disposições em contrário.